

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1067393 (nº Sistema Licitações-e Banco Brasil)**Nº LICITAÇÃO CIDASC Nº 007/2025****Nº SGP-e - CIDASC Nº 702/2025**

Edital com Lotes EXCLUSIVOS para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativas e Microempreendedor Individual, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

1. A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Empresa Pública, CNPJ Nº 83.807.586/0001-28, torna público que, através de Pregoeiro designado pela CIDASC, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço**, para aquisição de: **Antígeno Acidificado Tamponado e Meio de Transporte Viral**.
- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado **no modo de disputa aberto, em sessão pública, com ativação do período RANDÔMICO após o período de disputa inicial**, em conformidade com o art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem é a seguinte:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina;
- c) Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e Decreto Estadual nº 1.007/2016;
- d) Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- e) Lei Federal nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aos agentes públicos);
- f) Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização pessoas jurídicas);
- g) Política de Transações com Partes Relacionadas da CIDASC;
- h) Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil;
- i) Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- j) Normas de Direito Penal contidas nos artigos 337-E ao 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e na Lei Federal nº 8.137/1990 (crimes contra a ordem econômica e relações de consumo);
- k) Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014;
- l) Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- m) Lei Estadual nº 18.756/2023 - Veda a utilização de verba pública em produtos, serviços, que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes;

- n) Leis Estaduais nºs 10.732/1998, 14.675/2009 (artigo 262) – Código Estadual do Meio Ambiente, 14.829/2009 (artigo 25) – Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável; 16.003/2013, 16.493/2014, entre outras, conforme o objeto a ser contratado;
- o) Decreto Estadual nº 3.650/1993 – Proíbe Administração de contratar com empresas devedoras;
- p) Lei Estadual nº 17.516/2018 - Dispõe sobre apresentação da documentação relativa à Regularidade Fiscal;
- q) Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024;
- r) Aviso de licitação;
- s) Edital de licitação, minuta do contrato e demais anexos.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação:

3.1.1 LOTES 01 a 03 – Exclusiva - (Aplicação do Inciso I, do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 631/2014, sendo o valor do(s) Lote(s) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014 sem prejuízo de sua participação nos demais lotes, e de Sociedades Cooperativas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital e nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2 Participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas e Microempreendedor Individual: serão adotados os procedimentos em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/ 2014 e Lei Complementar Estadual nº 631/2014.

3.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que se enquadrem em um ou mais impedimentos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- b) Que estejam constituídos sob a forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) com **registro de inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto deste certame.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 A descrição do objeto consta do **ANEXO - I**, parte integrante e inseparável deste Edital.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, sendo:

- **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 26/03/2025.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 10:00h de 26/03/2025 às 09:59h de 07/04/2025.
- **ABERTURA PROPOSTAS:** 07/04/2025 às 10:00 horas.
- **DISPUTA DE LANCE:** 08/04/2025 às 14:00 horas.

5.1.1 Todas as datas e horários referentes a esta licitação, serão divulgadas no **sistema de licitações-e do Banco do Brasil** quando da publicação do Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, **no modo de disputa aberto, em sessão pública, com ativação do período RANDÔMICO após o período de disputa inicial**, em conformidade com o art. 59 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC nas seguintes condições:

Tempo mínimo lances intermediários	10 (dez) segundos
Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 (cinco) segundos
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 100,00 (cem reais)
Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 100,00 (cem reais)

7.2 O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), no modo de disputa aberto, em sessão pública, com ativação do período RANDÔMICO após o período de disputa inicial, que terá atribuições previstas no art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, em especial as seguintes:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder aos pedidos de esclarecimentos formulados relativos ao certame;
- c) receber as impugnações ao presente Edital e encaminhá-las à autoridade competente do instrumento convocatório para análise e julgamento, conforme §3º do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- d) abrir as propostas de preços;
- e) efetuar o julgamento dos lances ou propostas, verificando a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
 - I – Contenham vícios insanáveis;
 - II – Descumpram especificações técnicas pormenorizadas constantes do instrumento convocatório;

- III – Apresentem preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CIDASC;
- IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou
- V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- f) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- g) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de **menor preço**, com base nos parâmetros dispostos no art. 73 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- h) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de **menor preço**;
- i) receber, examinar e julgar os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- j) declarar o vencedor;
- k) receber, examinar e processar eventuais recursos contra as suas decisões, encaminhando-os à autoridade competente para decisão;
- l) elaborar a ata da sessão;
- m) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- n) encaminhar o processo a autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- o) propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades aos licitantes, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC;
- p) dar ciência aos interessados das decisões do Pregoeiro;
- q) atender ao contido no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação.

7.3 Conforme o art. 73, inciso III e § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, será considerada manifestamente inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do objeto licitado. Caso a proposta apresente preços inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação (sigiloso), o Pregoeiro, após a fase da disputa de lances poderá solicitar ao licitante que, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação feita por e-mail pelo Pregoeiro, encaminhe planilha de composição de custos e formação de preços e justificativas, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações exigidas no certame. Em caso de não cumprimento nesse prazo, a proposta será desclassificada.

7.3.1 Na planilha de composição de custos e formação de preços deverá constar o detalhamento dos componentes de custos que incidiram na formação do preço do material ofertado para cada lote.

7.4 É facultado ao (à) pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, mediante despacho fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente formais nas propostas e na documentação de habilitação que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.
- 8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CIDASC, devidamente justificado.
- 8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIDASC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6 O credenciamento da proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. ACESSO AO SISTEMA E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção "Acesso Identificado", **CONSULTANDO A LICITAÇÃO Nº 1067393.**
- 9.2 A proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 9.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 9.4 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CIDASC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.5 **ATENÇÃO:** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, **bem como nos dias seguintes até o vencimento do prazo de validade estipulado neste Edital para validade da proposta**, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da **inobservância de quaisquer mensagens e contra propostas emitidas** pelo sistema ou de sua desconexão.

- 9.6** A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10. PROPOSTA FINANCEIRA

10.1 Preço a ser lançado pela proponente no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil:

- 10.1.1** A proponente deverá inserir no sistema licitações-e do Banco do Brasil, o seu **PREÇO TOTAL POR LOTE** para o fornecimento do objeto desta licitação.

10.1.1.1 ATENÇÃO-1: O preço ofertado será considerado **fixo e irrevogável**, observado o subitem intitulado Do Reajuste, devendo ser cotado no sistema preço na moeda corrente do país. Caso os preços apresentados forem registrados em algarismos e por extenso, prevalecerá em caso de dúvida ou erro de cálculo o valor apresentado por extenso.

10.1.1.2 ATENÇÃO-2: O **menor preço total final por lote resultante após a disputa dos lances** será entendido como sendo o preço total ofertado pela proponente arrematante, para o fornecimento dos materiais, descritos nos Itens dos Lotes 01 (um) a 03 (três), do Anexo – I.

10.2 Descrição resumida e indicação da MARCA e MODELO do(s) material(is) / bens, a ser lançado pela proponente no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil:

10.2.1 A proponente deverá inserir no sistema a descrição resumida do(s) material(is) / bens ofertados.

10.2.2 A proponente deverá **OBRIGATORIAMENTE** inserir no sistema a **MARCA** e **MODELO** (caso exista modelo) do(s) material(is) / bens ofertados.

10.2.2.1 A **proponente obrigatoriamente deverá constar da proposta a marca e modelo (caso exista modelo) dos materiais para cada lote. Estas informações deverão ser apresentadas, no mínimo, no campo de descrição do lote ou no(s) documento(s) anexo(s), sob pena de desclassificação do proponente no referido lote.**

10.3 Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento a todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, cujo teor adere à sua proposta como se tudo ali estivesse integralmente transcrito de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de fornecer os materiais segundo o especificado neste Edital. Assim sendo, na elaboração da **proposta final após a disputa de lances** não é necessário repetir as obrigações que neste instrumento já estão expressas (despesas inclusas, condições de pagamento, prazo de entrega, validade da proposta e garantia).

10.3.1 Importante: a proposta em licitação tem valor contratual, obrigando o proponente a cumpri-la desde o momento da abertura das propostas e até completar o espaço de tempo em que sua validade estiver em vigor. Persistirão para o proponente vencedor as obrigações decorrentes deste Edital e da proposta, até a entrega do objeto da licitação e o vencimento da garantia concedida, **sujeito às Sanções Administrativas previstas neste Edital**.

10.3.2 A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CIDASC, ou a terceiros, por si ou por seus

sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, observado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação.

10.4 Após o término da **Disputa de Lance**, o pregoeiro solicitará imediatamente do proponente arrematante, fixando-lhe prazo, o encaminhamento da sua proposta comercial final, contendo:

- a) Todo o detalhamento técnico dos materiais conforme solicitado no anexo I;
- b) A indicação da marca e modelo (caso exista modelo); e
- b) Os valores **unitários e totais** para cada item dos lotes 01 a 03, constante do Anexo-I.

10.4.1 A apresentação da proposta comercial final, junto com a documentação solicitada no Anexo-I, é condição indispensável, **sob pena de desclassificação do proponente**, e facultando a CIDASC chamar outra proponente, respeitada a ordem de classificação.

10.4.2 Para permitir o cadastro da licitante vencedora no Sistema de Cadastro Interno da CIDASC, bem como a identificação do representante do contratado, a Proposta Comercial deverá conter no mínimo os dados listados abaixo:

- CNPJ
- RAZÃO SOCIAL
- NOME FANTASIA (SE TIVER)
- INSCRIÇÃO ESTADUAL
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL (SE TIVER)
- ENDEREÇO COMPLETO (Com CEP / Bairro / Cidade)
- TELEFONE
- E-MAIL
- PESSOA PARA CONTATO

DADOS BANCÁRIOS

- NOME BANCO COM CÓDIGO
- Nº AGÊNCIA COM DÍGITO
- MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA
- Nº CONTA CORRENTE

DADOS DO SÓCIO / PROCURADOR QUE VAI ASSINAR O CONTRATO

- NOME COMPLETO
- Nº CPF
- Nº RG
- ESTADO CIVIL
- PROFISSÃO
- ENDEREÇO COMPLETO (Com CEP / Bairro / Cidade)
- E-MAIL

10.5 Preço Sigiloso – Os preços totais estimados para cada lote descrito no Anexo-I deste Edital são **SIGILOSOS**, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

10.6 Despesas Inclusas - O preço apurado após a rodada de lances será considerado “preço final”, isto é, já inclui todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens e seguros.

10.7 Condições de Pagamento - Observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024, o pagamento será realizado após a entrega total e definitiva do objeto licitado, após a verificação da conformidade com as

especificações constantes deste Edital, inclusive do Anexo-I, do contrato (caso seja emitido contrato) e da proposta comercial da contratada, e sua consequente aceitação, conforme as condições estabelecidas abaixo:

- 10.7.1** Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a CIDASC somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês**.
- 10.7.2** Para se habilitar ao recebimento do valor contratado **dentro do próprio mês da entrega**, a proponente vencedora desta licitação deverá entregar o objeto licitado **obrigatoriamente até o dia 15 do respectivo mês**.
- 10.7.3** Caso a entrega não ocorra conforme estabelecido neste Edital, o pagamento será realizado somente entre os dias 20 e 30 do mês posterior ao da realização da entrega do objeto licitado, **salvo** se o pagamento puder ser realizado antes.
- 10.7.4** O pagamento da Nota Fiscal será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 10.7.5** Quando da liquidação da despesa, o Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira da CIDASC - DEGEF, observará no que couber a aplicação do Decreto Estadual nº 3.650/1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/1993, a Lei Estadual nº 17.516/2018, e a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024, ou normas supervenientes.
- 10.7.6** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 10.7.7** Conforme determina a IN nº2/SEA de 25/03/2013, a Nota Fiscal deverá ser elaborada em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida para esta aquisição.
- 10.8 Prazo de Entrega** – A entrega de cada Lote descrito no Anexo-I deste Edital deverá obrigatoriamente ocorrer da seguinte forma:
- 10.8.1 Lote 01 : 1ª Entrega** - Até 05 de maio de 2025: Aquisição de 9.760 (nove mil setecentos e sessenta) doses, equivalente a 61 (sessenta e um) frascos de 5 (cinco) ml de Antígeno Acidificado Tamponado cada e **2ª Entrega** - em até 10 (dez) meses a contar da data de assinatura digital da Autorização de Fornecimento, pelo ordenador primário, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital: Aquisição de 10.240 (dez mil e duzentos e quarenta) doses, equivalente a 64 (sessenta e quatro) frascos de 5 (cinco) ml de Antígeno Acidificado Tamponado cada.
- 10.8.2 Lote 02: 1ª Entrega** - Até 05 de maio de 2025: Aquisição de 625 (seiscentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 5 (cinco) ml de Meio de Transporte Viral (MTV) e **2ª Entrega** - em até 10 (dez) meses a contar da data de assinatura digital da Autorização de Fornecimento, pelo ordenador primário, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital: Aquisição de 625 (seiscentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 5 (cinco) ml de Meio de Transporte Viral (MTV).
- 10.8.3 Lote 03: 1ª Entrega** - Até 05 de maio de 2025: Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 10 (dez) ml de Meio de Transporte Viral (MTV) e **2ª Entrega** - em até 10 (dez) meses a contar da data de assinatura digital da Autorização de Fornecimento, pelo ordenador primário, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital: Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 10 (dez) ml de Meio de Transporte Viral (MTV).

10.8.4 A 2ª entrega dos materiais dos Lotes 01 a 03 será solicitada pela Divisão de Apoio Laboratorial da Cidasc, por meio de e-mail, tendo a Contratada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da solicitação para realizar a entrega.

10.8.5 No mesmo dia da assinatura, o fornecedor será comunicado deste fato de modo documentado pela CIDASC, sendo que em caso de atraso por parte da CIDASC em realizar esta comunicação, o tempo deste atraso será acrescentado ao prazo de entrega de que dispõe o fornecedor.

10.8.6 Caso o término do prazo de entrega coincida com o dia em que não haja expediente na CIDASC, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.8.7 Atenção-2: A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto, caso o atraso na entrega torne inviável a aceitação do mesmo.

10.8.8 A contratada poderá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, solicitar prorrogação do prazo de entrega, total ou parcial do objeto contratado, desde que devidamente justificado/comprovado os motivos para o atraso.

10.8.8.1 A CIDASC fará análise dos motivos apresentados/comprovados verificando junto a área técnica as possíveis implicações nas atividades, caso o objeto contratado não seja entregue no prazo, podendo tomar as seguintes decisões:

a) Cancelar a aquisição do objeto contratado, instaurando processo administrativo para apurar responsabilidade do contratado, ou

b) Conceder a prorrogação do prazo de entrega solicitado, ficando ressalvado a possibilidade de aplicação de multa, após concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.9 Prazo de Validade da Proposta Financeira – O prazo de validade da proposta financeira é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data limite estabelecida para apresentação da proposta no sistema. Caso o término do prazo coincida com o dia em que não haja expediente na CIDASC, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Entretanto, a CIDASC poderá emitir a "Autorização de Fornecimento e o contrato" em prazo menor, dependendo da tramitação administrativa do processo.

10.10 Prazo de Garantia – Os materiais ofertados nos Lotes 01 (um) a 03 (três) terão garantia mínima contra eventuais defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento total, completo e definitivo dos objetos deste procedimento de licitação.

10.10.1 Para os materiais que possuem prazo de validade, a garantia se estenderá até o vencimento do prazo de validade do material.

10.10.2 A validade do material deverá estar destacada na respectiva embalagem.

10.11 Prazo de Validade – Os materiais ofertados nos Lotes 01 (um) a 03 (três) terão prazo de validade da seguinte forma:

10.11.1 Lote 01: validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do produto na CIDASC.

10.11.2 Lote 02: validade mínima de 16 (dezesesseis) meses a contar da data do recebimento do produto na CIDASC.

10.11.3 Lote 03: validade mínima de 16 (dezesesseis) meses a contar da data do recebimento do produto na CIDASC.

10.12 Do Reajuste – O preço é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, no caso de contratação antecedida de licitação, e da data da apresentação da proposta à CIDASC, no caso de contratação direta. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma do art. 137 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

11. MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADE COOPERATIVA

11.1 Para ter o benefício conferido pela legislação, a proponente deverá estar cadastrada no sistema licitações-e do Banco do Brasil como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 A documentação para fins de habilitação a ser encaminhada **via e-mail** pela licitante arrematante **imediatamente** após o término dos lances, será constituída de:

12.1.1 Cópia do **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, fornecido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, da Secretaria de Estado da Administração – SEA.

12.1.1.1 Os documentos dos subitens intitulados Da Habilitação jurídica, Da Qualificação Econômico-Financeira, Da Regularidade Fiscal e Da Qualificação Técnica, quando exigidos por este Edital, que não constam relacionados no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverão ser encaminhados pela licitante classificada em primeiro lugar, quando solicitado pelo pregoeiro, **sob pena de inabilitação**.

12.1.1.2 Caso algum documento listado no Certificado de Cadastro de Fornecedores esteja vencido, deverá ser encaminhado pela licitante classificada em primeiro lugar o documento correspondente, quando solicitado pelo pregoeiro, **sob pena de inabilitação**.

12.1.2 Para as licitantes que não possuem o **CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, poderão participar da licitação desde que apresentem os documentos listados abaixo, **sob pena de inabilitação**:

12.1.2.1 Da Habilitação Jurídica

- a)** - Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor;
- b)** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação cadastral ativa;
- c)** - Apresentação de Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. No respectivo comprovante deverá constar a indicação da hora e data da consulta;
- d)** - Apresentação de Comprovante de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União. No respectivo comprovante deverá constar a indicação da hora e data da consulta;
- e)** - Declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016, e da Lei Estadual nº 16.493, de 05 de dezembro de 2014, conforme

modelo constante do Anexo-II;

- e.1) - A declaração deverá ser emitida em papel timbrado da licitante, constando o nome da empresa e CNPJ;
- e.2) - A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante, com poder para tal ato;
- e.2.1) – Caso o representante legal que assinou a declaração não conste do **Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor**, deverá ser apresentado documento que demonstre que o assinante da declaração é representante legal da empresa;
- e.3) - Encaminhar junto com a declaração, cópia do documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração;
- f) - Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República, apresentando declaração: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, em conformidade com as letras e.1, e.2 e e.2.1 deste subitem.
- g) - Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual, se for o caso.
- g.1) **Atenção:** Caso não conste data de validade na Certidão da Junta Comercial, esta será considerada válida por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão **(ATENÇÃO PARA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO)**.
- 12.1.2.1.1 A(s) sanção(ões) eventualmente registrada(s) nos comprovantes do CEIS/CGU e do CNEP/CGU será(ão) analisada(s) na forma deste Edital, devendo resultar na inabilitação da licitante, caso a(s) sanção(ões) e sua(s) abrangência(s) impeça(m) a licitante de participar de licitação da CIDASC ou de contratar com a CIDASC, sem prejuízo das demais consequências normativas.
- 12.1.2.2 **Da Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.
 - a.1) **Atenção:** Caso não conste data de validade na Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, esta será considerada válida por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão **(ATENÇÃO PARA DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO)**.
- 12.1.2.3 **Da Regularidade Fiscal**
 - a) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;
 - b) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Estado de Santa Catarina;
 - d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 12.1.2.4 **Da Qualificação Técnica (Exclusivo para o LOTE 01)**

a) - Registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura e Pecuária para distribuição de produtos biológicos.

b) - Anotação de Responsabilidade Técnica – CRMV

12.2 IMPORTANTE - Disposições Gerais sobre a Documentação.

12.2.1 Serão exigidos os documentos relativos à **Regularidade Fiscal**, somente após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.2.2 A licitante que não enviar a documentação de habilitação ao pregoeiro quando solicitada, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro por meio da plataforma do pregão ou por e-mail, será **INABILITADA**, e notificada deste fato por meio da mesma plataforma do pregão ou por e-mail. O prazo será contado a partir da data da solicitação da documentação feita pelo pregoeiro por meio da plataforma do pregão ou por e-mail.

12.2.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.2.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.2.6 A aceitabilidade dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade, legibilidade, validade e outras, serão sempre resolvidas pelo Pregoeiro, sendo tal regra também utilizada quanto a aceitabilidade dos documentos que integram a proposta.

12.2.7 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante arrematante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar os esclarecimentos.

12.2.8 Os documentos cuja autenticidade pode ser verificada através de "endereço" na INTERNET estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital.

12.2.9 Sob pena de inabilitação, na documentação de habilitação deverá constar o nome/razão social da licitante e o número do CNPJ, observando que:

a) - se a licitante for matriz, toda a documentação deverá ser da matriz;

b) - se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo se estiver expresso no documento que é válido tanto para matriz, quanto para filiais.

12.2.10 O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação ao pregoeiro, enviando o respectivo comprovante, para que seja apreciado e decidido quanto à sua aceitação ou não.

12.2.11 A licitante classificada em primeiro lugar que estiver na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade

Cooperativas, também fica obrigada a encaminhar toda documentação exigida no Edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

- 12.2.11.1** Havendo alguma restrição nos documentos apresentados pela microempresa, empresas de pequeno porte, sociedade cooperativa e microempreendedor individual, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 12.2.11.2** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.3** Quando não constar data de validade em algum documento apresentado, este será considerado válido por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.
- 12.4 Autenticação de fotocópias** - Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam **autenticadas** por Cartório competente.
- 12.4.1** A autenticação de fotocópia (s) será feita pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio da CIDASC, desde que lhe seja(m) apresentado(s) fisicamente o(s) original(ais).
- 12.5** Cadastro de Fornecedor Junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.
- 12.5.1** Para facilitar a conferência da documentação de habilitação por parte do Pregoeiro na presente licitação, solicita-se que **“preferencialmente”** todos os interessados sejam cadastrados junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina.
- 12.5.2 ATENÇÃO-1:** A Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, comunica a todos os fornecedores interessados em possuir o **Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF)** e participar dos processos de licitação do Estado de Santa Catarina, que todos os procedimentos estão sendo feitos online por meio do Portal de Compras, não sendo mais realizado o atendimento presencial. Toda a documentação para atualização, renovação ou inclusão de novo cadastro será realizada diretamente no sistema pelos próprios fornecedores, cabendo à Supervisão do Cadastro de Fornecedores (SUCAFO) a emissão do CCF após a checagem documental.
- 12.5.3 ATENÇÃO-2:** A fim de agilizar o procedimento de habilitação na presente licitação, e oferecer uma alternativa econômica aos licitantes, com menos despesas com autenticações, orientamos que **“preferencialmente”** obtenham o **Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF)** através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração no endereço eletrônico www.sea.sc.gov.br - **“Licitações”-“Fornecedores”** ou diretamente pelo endereço www.portaldecompras.sc.gov.br - **“Fornecedores”**, visto que o respectivo cadastro substitui parte da documentação de habilitação solicitada no Item “12”.

13. ABERTURA

- 13.1** A fase externa do presente certame reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se aplicam a partir da sessão pública de abertura, ou seja, da fase de apresentação de lances ou propostas até a fase de interposição de recursos, em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 13.2** **Atenção:** Durante a sessão pública para a realização da **fase dos lances**, é **vedada a identificação da licitante**, sendo que se isto ocorrer, a Proposta Financeira da licitante faltante será **DESCCLASSIFICADA**.
- 13.3** A partir do horário previsto no sistema licitações-e do Banco do Brasil, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, em conformidade com o estabelecido neste edital, e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 13.4** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 13.5** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 13.6** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 13.8** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 13.9** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 13.10** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 13.11** As propostas classificadas serão ordenadas por valor, de forma crescente.
- 13.12** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **obedecendo obrigatoriamente as regras estabelecidas no item intitulado REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME, previsto neste Edital.**
- 13.13** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.14** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 13.15** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.16** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.17** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 13.18** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção quando ocorrer a classificação de apenas uma proposta, que poderá ser encerrada em prazo inferior.
- 13.19** A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo **randômico**, através do sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.20** Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual.
- 13.21** Após a fase de lances, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, sociedade cooperativa e Microempreendedor Individual, se houver proposta apresentada por estas, no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate na forma do §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme segue:
- 13.21.1** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual, mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela registrada no sistema e classificada em primeiro lugar, situação em que a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual passará a condição de primeira classificada.
- 13.21.2** Não passando para a condição de primeira classificada, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor individual mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite percentual estabelecido, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 13.21.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual que se encontrem no limite percentual estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo a forma do sorteio definida com as empresas empatadas.
- 13.21.4** Na hipótese da não adjudicação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativa e Microempreendedor Individual voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da menor proposta registrada durante a sessão de disputa.
- 13.22** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não se tenha obtido preço igual ou inferior que o preço médio estimado pela CIDASC, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.22.1** A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 13.22.1.1** Depois da negociação com os demais licitantes, se não for obtido valor igual ou inferior ao

orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada.

- 13.22.2** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.23** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.24** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.25** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro fará a verificação da documentação de habilitação e da proposta comercial. Os documentos de habilitação cuja autenticidade não puder ser verificada na Internet, deverão ser encaminhados devidamente autenticados à CIDASC, no prazo estipulado pelo pregoeiro, quando da solicitação por e-mail.
- 13.26** A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto neste edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 13.27** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.28** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.29** Declarado o vencedor, caberá recurso na forma prevista neste Edital.
- 13.30** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, adjudicará o objeto e na sequência homologará o procedimento licitatório.
- 13.31** A microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa e microempreendedor individual que apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição deverá suprir esta deficiência no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que tenha sido declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CIDASC.
- 13.31.1** A não regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa e microempreendedor individual à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à CIDASC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedor do lote aquele licitante que obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O RESPECTIVO LOTE**.

14.2 Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.

14.3 Se após o exercício do direito de preferência para solucionar o empate configurado na forma do §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, mencionado neste Edital, ainda estiver configurado empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação;

III - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (se for o caso, conforme o objeto licitado) e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 5º do Decreto Federal nº 11.430, de 2023 ou norma que vier a substituí-lo ou regulamento do Poder Executivo estadual que disciplinar a matéria;

b) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações e regulamentação a ser editada pelos órgãos de controle;

c) bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado;

d) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

e) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

IV - Sorteio.

14.3.1 Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos.

14.3.2 Para que seu programa de integridade seja avaliado, na forma da alínea “b” do inciso IV acima, a pessoa jurídica deverá apresentar o relatório de perfil e o relatório de conformidade do programa, conforme arts. 54 a 56 do Decreto estadual nº 1.106, de 2017 ou norma superveniente, acompanhado da documentação comprobatória definida em edital.

15. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas pelo e-mail – deoco@cidasc.sc.gov.br

15.2 As modificações e esclarecimentos sobre o Edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no campo “Documentos da Licitação”, do site onde o mesmo foi disponibilizado e poderão ocorrer a qualquer momento. **Portanto**, fica de inteira responsabilidade da proponente o acompanhamento das atualizações efetuadas pela CIDASC.

- 15.3** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a entrega das propostas financeiras, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 15.4** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, contado a partir da divulgação do ato de julgamento da habilitação, contemplando, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação da efetividade dos lances ou propostas.
- 15.5** O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo de recurso.
- 15.6** O início do prazo para contrarrazões pode ser antecipado mediante comunicação eletrônica ao licitante acerca da interposição do recurso.
- 15.7** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8** O recurso terá efeito suspensivo.
- 15.9** A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes, inclusive de forma eletrônica, importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.
- 15.10** Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados que sejam meramente protelatórios, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante, salvo fato superveniente devidamente comprovado pelo interessado e acolhido pelo Pregoeiro.
- 15.11** A proponente desclassificada antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.
- 15.12** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.13** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, adjudicará o objeto e na sequência homologará o procedimento licitatório.

16. DOTAÇÃO

- 16.1** As despesas referentes a esta licitação correrão por conta de recursos oriundo da **Fonte:** 1500100. - **Item Orçamentário:** 33903035. - **Subação:** 2967.
- 16.1.1** **Atenção:** Em função do objeto ou parte do objeto desta licitação poder ser adquirido com recursos proveniente de acordo de empréstimo assinado com o Banco Mundial, a licitante vencedora desta licitação, fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis de sua empresa, referentes ao objeto licitado, aos servidores do Banco Mundial e dos órgãos de controle interno e externo.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 17.1 Preço Sigiloso** – Os preços totais estimados para cada lote descritos no Anexo-I deste Edital, são **SIGILOSOS**, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

18. LOCAL DE ENTREGA

- 18.1** O objeto do **Lote 01** desta licitação deverá ser entregue em CHAPECÓ/SC, no Laboratório Regional de Diagnóstico Animal da CIDASC, sito Avenida Nereu Ramos, nº 693 D, bairro centro, CEP 89812-110, Chapecó, SC, horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 18.2** Os objetos dos **Lote 02 e 03** desta licitação deverão ser entregues em JOINVILLE/SC, no Laboratório Regional de Diagnósticos da CIDASC, sito Rodovia SC 418, km 0,3, bairro Pirabeiraba, CEP 89239-401, Joinville, SC, horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- 18.3** A CIDASC reserva-se o direito de devolver/rejeitar, por conta do proponente vencedor, o objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste edital, do contrato e com a proposta comercial.
- 18.4** É de inteira responsabilidade da proponente vencedora providenciar as ferramentas, equipamentos e pessoal necessário para fazer o descarregamento do material no local indicado acima, pois a CIDASC **não** disponibiliza esses recursos.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1** A licitante ou contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração tipificada na legislação em geral aplicável, tal como na Lei nº 13.303/2016 e nos Arts. 153 e 159 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no referido Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa moratória;
 - c)** Multa compensatória;
 - d)** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos.
- 19.2** As sanções acima constantes poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 19.3** As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como o procedimento para a sua aplicação.
- 19.4** São consideradas **condutas reprováveis e passíveis de sanções**, dentre outras:
- a)** Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - b)** Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CIDASC;
 - c)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
 - d)** Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e)** Agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - f)** Incorrer em inexecução contratual;
 - g)** Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter

competitivo de procedimento licitatório público;

- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente elevando arbitrariamente preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- p) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- q) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CIDASC na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

19.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

19.5 A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CIDASC, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

19.6 A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa

19.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) na fase de licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **5**

- (cinco) dias úteis, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;
- e) os demais casos de atraso, multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega total e completa de cada lote, calculado sobre o valor da parcela não executada do lote, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme determinado pela Diretoria da CIDASC (Ata nº 005/2019, Item - 4);
- f) no caso de inexecução parcial, multa nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, multa nunca superior a **30% (trinta por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato.
- 19.8** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o DEOCO - Departamento Estadual de Operações Comerciais da CIDASC, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação que deverá ser encaminhada para o e-mail deoco@cidasc.sc.gov.br
- 19.9** Da decisão final cabe recurso à autoridade competente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado da intimação do ato.
- 19.10** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante junto ao Departamento Econômico e Financeiro da CIDASC, em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da sua notificação da decisão final.
- 19.11** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CIDASC descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da contratada. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CIDASC executará a garantia do contrato, e quando for o caso, tomará medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança da multa.
- 19.12** Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo interessado e aceito pela CIDASC.
- 19.13** A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso, não advier de motivo de força maior, devidamente comprovado pelo interessado e aceito pela CIDASC.

Da Sanção de Suspensão

- 19.14** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CIDASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 19.15** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 19.16** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 19.17** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos a todas as

Unidades da CIDASC.

- 19.18** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 19.19** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CIDASC poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a contratada, ou mantê-lo vigente.
- 19.20** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até **02 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 19.21** O registro de fornecedor da contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CIDASC.

Disposições gerais sobre as Sanções Administrativas

- 19.22** As penalidades poderão ser aplicadas simultaneamente, combinadas ou separadamente.
- 19.22.1** A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão.
- 19.22.2** O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela CIDASC, conforme artigo 161, § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 19.23** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa e microempreendedor individual, poderá configurar crime de fraude à licitação e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas no presente edital e anexos, no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação em vigor, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 19.24** A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto licitado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.
- 19.25** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, no contrato, neste edital ou na legislação em vigor e nos casos previstos abaixo:
- a)** – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - b)** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CIDASC;
 - c)** - Se houver morosidade na entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - d)** - Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do contrato;
 - e)** - Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA;
 - f)** – judicial nos termos da legislação.

19.25.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere a Letra “a” acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.25.2 - Os direitos da CIDASC em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato ficam mantidos, nos termos do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

20. NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 Fica estabelecido que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

20.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

20.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados acima, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

20.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

20.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta norma de anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21. DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 Caso o contrato resultante deste processo licitatório seja financiado em parte ou integralmente pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis: O Banco Mundial exige que os mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses contratos. Em consequência desta política, o **Banco Mundial**:

21.1.1 Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da CIDASC, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva” significa:

e.1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial

de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

- e.2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- 21.1.2** Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão.
- 21.1.3** Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- 21.1.4** Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e
- 21.1.5** Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.
- 21.2** Os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.
- 21.3** A CIDASC, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o licitante:
- 22.1.1** Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CIDASC informações necessárias, antes de apresentá-la.
- 22.1.2** Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.
- 22.1.3** Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 22.1.4** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua

habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

22.1.5 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

22.1.6 Automaticamente está declarando que não está impedido de participar da licitação, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais licitantes, na ordem de classificação.

22.2 Serão desclassificadas:

- a)** As propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b)** As propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do objeto cotado, impedindo sua identificação;
- c)** As propostas que conflitem com a legislação em vigor.
- d)** As propostas que contenham vícios insanáveis;
- e)** As propostas que descumpram especificações técnicas pormenorizadas constantes do instrumento convocatório;
- f)** As propostas que apresentem preços inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CIDASC;
- g)** As propostas que se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou
- h)** As propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

22.3 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

22.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5 A licitante que vier a ser contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, de acordo com o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

22.6 Quando do envio da Nota Fiscal à CIDASC, para se habilitar ao recebimento, caso as CERTIDÕES descritas no CERTIFICADO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, ou apresentadas para participação nesta licitação estiver(em) vencida(s), o proponente vencedor fica obrigado a apresentar outra(s) devidamente atualizada(s), sob pena de suspensão do pagamento até a apresentação da(s) mesma(s), não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a suspensão do pagamento pela CIDASC.

22.6.1 Caso o proponente vencedor seja de outro estado da Federação, deverá apresentar, também, junto à Nota Fiscal, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa

Catarina nos termos do Decreto Estadual nº 3.650/93, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/93.

- 22.6.2** Com relação ao faturamento, informamos que a CIDASC não aceita Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, esses modelos foram substituídos pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. Em cumprimento ao Protocolo ICMS nº 196, de 10/12/2010
- 22.6.3** Quando da liquidação da despesa, o Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira da CIDASC - DEGEF, observará no que couber a aplicação do Decreto Estadual nº 3.650/1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/1993, a Lei Estadual nº 17.516/2018, e a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024, ou normas supervenientes.
- 22.7** O pagamento será efetuado por ordem bancária, através do Banco do Brasil.
- 22.7.1** Caso seja necessária a realização de transferência de valores do Banco do Brasil, para outro banco indicado pela licitante, as despesas referentes a esta transferência serão por conta da licitante, conforme tarifas bancárias existentes.
- 22.8** A CIDASC reserva-se o direito de reter do primeiro e/ou único pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente às retenções dos impostos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive o **diferencial de alíquotas do ICMS**, quando se tratar de fornecimento **interestadual**.
- 22.9** O julgamento e adjudicação das propostas financeiras realizado pelo Pregoeiro será submetido à homologação da autoridade competente da CIDASC.
- 22.10** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela CIDASC, antes de aberto o Pregão, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, sendo, em ambos os casos, reaberto o prazo inicialmente estabelecido.
- 22.10.1** Havendo divergências entre norma do presente edital e norma de quaisquer dos seus anexos, prevalecerá a do Edital. Esta solução interpretativa não prevalecerá quando for identificado evidente erro material em norma(s) do Edital ou de seus anexos, que por esta razão divirja(m) de outra(s), situação em que esta(s) outra(s) prevalecerá(ão).
- 22.11** A confirmação da contratação do objeto desta licitação, será feita pela CIDASC, através de **“Autorização de Fornecimento”**, ou **“Contrato, ou ambos os instrumentos”**.
- 22.11.1** Para o lote a ser contratado cujo valor for abaixo de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), a confirmação da contratação se dará apenas por Autorização de Fornecimento, conforme disposto na Instrução Normativa CIDASC/DIPIN nº 001/2023.
- 22.12** Faz parte integrante deste Edital a minuta do Contrato (ANEXO – III), que será assinado com o proponente vencedor de cada lote desta licitação.
- 22.12.1** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando esta vigência quando do efetivo pagamento pela CIDASC do objeto contratado, permanecendo para a contratada as obrigações inerentes à garantia, assistência técnica, suporte técnico, assegurada ao material fornecido.
- 22.12.1.1** No interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 131 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, por Termo Aditivo, em sucessivos períodos, por até 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016, respeitada a legislação orçamentária.

- 22.12.2** Após ser convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das **Sanções Administrativas previstas neste Edital**.
- 22.12.3** Quando da assinatura do Contrato, durante sua execução e a cada pagamento, o proponente vencedor desta licitação deverá apresentar as CERTIDÕES descritas no subitem intitulado Da Regularidade Fiscal deste Edital, salvo se as existentes no processo estiverem com validade.
- 22.12.3.1** Quando da liquidação da despesa, o Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira da CIDASC - DEGEF, observará no que couber a aplicação do Decreto Estadual nº 3.650/1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/1993, a Lei Estadual nº 17.516/2018, e a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024, ou normas supervenientes.
- 22.12.4** Quando da assinatura do Contrato, a contratada deverá entregar à CIDASC foto da fachada da sede da sua empresa e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento a Lei Estadual nº 17.983/2020.
- 22.12.5** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 22.13** A CIDASC reserva-se o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.13.1** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.
- 22.14** A CIDASC poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15** A CIDASC poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba ao licitante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, **ficando oportunizado a vencedora da licitação o contraditório e a ampla defesa**.
- 22.16** É facultado à CIDASC, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência (s) destinada (s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.
- 22.17** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 22.17.1** A CIDASC poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

- 22.17.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 22.17.3** A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.17.4** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à CIDASC a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 22.17.5** A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CIDASC em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CIDASC.
- 22.17.6** A CIDASC poderá promover a retenção, a título preventivo, de créditos devidos à contratada em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.17.6.1** Antes da retenção de algum crédito, a área gestora do contrato notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.
- 22.17.6.2** Caso ocorra a retenção de algum valor na forma mencionada acima, o mesmo será mantido e aplicado em conta bancária até a comprovação da regularidade da contratada.
- 22.18** Fica expressamente claro ao proponente que a simples apresentação de proposta é a sua inequívoca demonstração de inteiro conhecimento da legislação ambiental, devendo adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, quanto ao objeto desta licitação, tais como:
- a)** Treinamento / capacitação periódicos dos seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - b)** Programas de recurso e redução do uso de papel;
 - c)** Seleção e descarte adequado do lixo;
 - d)** Programas de otimização do uso da energia elétrica;
 - e)** Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - f)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - g)** Observar os princípios e instrumentos introduzidos pela Política nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/20210, especialmente no que tange à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa;
 - h)** Observar os princípios da legislação ambiental estadual (Lei Estadual nº 14.675/2009 – Código Estadual do meio Ambiente e Lei Estadual nº 14.829/2009 – Política Estadual Sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, e sendo assim, é de inteira responsabilidade da licitante vencedora aplicar a sustentabilidade, proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento do objeto desta licitação.
- 22.19** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e obrigam-se a adotar todas as

medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados e subcontratados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida Lei.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 ATENÇÃO: Informação para anexar arquivo no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

23.1.1 As regras para anexar arquivos no Sistema Licitações-e são de responsabilidade do Banco do Brasil.

23.1.2 Com relação aos arquivos a serem anexados (**quando necessário**) é informado ao participante, quando acessa o sistema e vai incluir o arquivo, que somente são aceitos arquivos com extensão ZIP e com tamanho máximo de 500Kbytes cada um, podendo ser anexados diversos arquivos.

23.1.3 Como o sistema pertence ao Banco do Brasil, qualquer dúvida quanto a anexar arquivo no sistema Licitações-e deve ser dirigida ao Banco do Brasil, sendo que para isso são disponibilizadas informações para suporte técnico na própria página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. Há os telefones 3003-0500 e 0800-7290500 além de alguns manuais de instruções.

23.2 Cópia deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Estadual de Operações Comerciais da CIDASC, sito à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis, SC, Fone: (48) 3665-7154/3665-7158, E-mail.: < deoco@cidasc.sc.gov.br > ou no site www.cidasc.sc.gov.br - no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas

23.2.1 O Edital bem como outras informações sobre a presente licitação, também estarão disponíveis no sistema de licitações-e do Banco do Brasil, através do **NÚMERO DA LICITAÇÃO 1067393**.

23.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CIDASC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos, o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC (disponível no endereço eletrônico - <http://www.cidasc.sc.gov.br/licitacoes-e-contratos/>) e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

23.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

a) ANEXO - I – Descrição do Objeto.

b) ANEXO - II – Modelo Declaração

c) ANEXO - III – Minuta do Contrato.



Florianópolis SC, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

Celles Regina de Matos

Presidente da CIDASC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1067393

ANEXO – I

Lotes EXCLUSIVOS para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedade Cooperativas e Microempreendedor Individual, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento, conforme subitem “.....” deste Edital.

A CIDASC fará a aquisição de Materiais, conforme as especificações mínimas descritas no Lotes abaixo:

LOTE – 01: Aquisição de Antígeno Acidificado Tamponado, conforme as especificações técnicas descritas no Item 01 abaixo:

ITEM 01: Aquisição de 20.000 (vinte mil) doses, equivalente a 125 (cento e vinte cinco) frascos de 5 (cinco) ml com 160 (cento e sessenta) doses, cada frasco, de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) para diagnóstico de Brucelose Bovina com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária.

LOTE – 02: Aquisição de Meio de Transporte Viral (MTV) - 5 ml, conforme as especificações técnicas descritas no Item 01 abaixo:

ITEM – 01 – Aquisição de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) frascos contendo cada frasco 5 (cinco) ml de Meio de Transporte Viral (MTV) cada frasco, destinados ao diagnóstico de doenças virais, como Influenza A (ATCC VR 1496 TC) e Influenza B (ATCC VR 284).

LOTE – 03: Aquisição de Meio de Transporte Viral (MTV) - 10 ml, conforme as especificações técnicas descritas no Item 01 abaixo:

ITEM – 01 – Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) frascos contendo cada frasco 10 (dez) ml de Meio de Transporte Viral (MTV) em cada frasco destinados ao diagnóstico de doenças virais, como Influenza A (ATCC VR 1496 TC) e Influenza B (ATCC VR 284).

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA JUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL FINAL:

1. Junto com a proposta comercial final conforme solicitado no subitem “10.4” deste Edital, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser encaminhado os documentos listados abaixo, **sob pena de desclassificação do proponente**, e facultando a CIDASC chamar outra proponente, respeitada a ordem de classificação.

1.1 Prospecto, ficha técnica, catálogo técnico ou página da internet, do material ofertado.

1.2. Certificado de qualidade ou documento equivalente que comprove a qualidade e rastreabilidade do produto.

1.3. Declaração do anexo II deste Edital.

1.3.1. A declaração solicitada no Item “1.3” acima, deverá ser emitida da seguinte forma:

1.3.2. Em papel timbrado da licitante, constando o nome da empresa e CNPJ.

1.3.3. Assinada por representante legal da licitante, com poder para tal ato.

1.3.3.1. Caso o representante legal que assinou a declaração não conste do **Ato constitutivo, Contrato Social, ou Estatuto, ou Ata de Eleição em vigor**, deverá ser apresentado

documento que demonstre que o assinante da declaração é representante legal da empresa.

1.3.3.2. Encaminhar documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração.

1.3.4. Para os materiais listados nos lotes constante deste Anexo-I, que possuem na descrição a citação de documento técnico, norma regulamentadora ou qualquer certificação de enquadramento do material, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser apresentada a respectiva documentação comprobatória junto com a proposta comercial final para o material ofertado.

1.4. Para o Lote 01: Registro do produto no Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.5. Para os Lotes 02 e 03: Foto do produto que demonstre que os frascos possuem tampa rosca com sistema antivazamento, com anel de vedação.

INFORMAÇÕES GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO:

- 1.** A verificação das especificações dos materiais ofertados se dará pela análise do prospecto do produto (do fabricante), ou de ficha técnica (do fabricante), ou de catálogo técnico (do fabricante), ou página da internet (do fabricante) ou ainda, pela apresentação de amostra do material ofertado caso a área técnica da CIDASC entenda ser necessário a solicitação de amostra.
- 2.** É de inteira responsabilidade da proponente vencedora providenciar as ferramentas, equipamentos e pessoal necessário para fazer o descarregamento do material no local indicado neste Edital, pois a CIDASC **não** disponibiliza esses recursos.
- 3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado neste Edital, devidamente montado/pronto, pois a CIDASC **não** disponibiliza local para realização de montagens em suas dependências.
- 4.** Em cada embalagem do produto deverá constar, visivelmente, data de validade, data de fabricação, lote do produto e quantidade unitária por caixa/embalagem.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1067393**A N E X O – I I**

(Modelo Declaração)

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem intitulado Da Habilitação Jurídica, Letra “e”, do **Edital do Pregão Eletrônico nº**, **DECLARAMOS** a inexistência de impedimento à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual (SC) nº 16.493, de 2014.

Nome: _____

Cargo:

ATENÇÃO-1: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado do licitante, constando o nome da empresa e CNPJ.

ATENÇÃO-2: A declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa, com poder para tal ato.

ATENÇÃO-3: Encaminhar junto com a declaração, cópia do documento de identificação com foto e assinatura da pessoa que assinou a declaração.

CONTRATO Nº
SGP-e Nº/20....
AF Nº
SIGEF Nº
SE Nº
EMPENHO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1067393

A N E X O – III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE , QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC E DE OUTRO LADO

Na data da assinatura deste instrumento, na sede da **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, estabelecida à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1588, CEP 88.034-001, Bairro do Itacorubi, Florianópolis - SC, daqui por diante denominada simplesmente **CIDASC**, neste ato representada por sua Presidente, senhora **CELLES REGINA DE MATOS**, inscrita no CPF nº 521.836.459-20 e Diretora da Defesa Agropecuária, senhora **DÉBORA REIS TRINDADE DE ANDRADE**, inscrita no CPF nº 054.191.937-79, assinam com....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., estabelecida....., município de....., neste ato representada por, CPF nº, RG nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente contrato de fornecimento de, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e **EDITAL Nº 007/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º (Processo SGP-e nº 702/2025)**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas:

É parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição neste instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, inclusive no seu Anexo I, dispostos nas págs. à do **Processo SGPe CIDASC nº 702/2025**, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, disposta nas págs. à do **Processo SGPe CIDASC nº 702/2025**. E, salvo disposição expressa em contrário, para fins de interpretação do presente contrato, as menções gerais ao edital, a quaisquer de seus anexos e à proposta comercial da contratada estarão sempre se referindo aos documentos ora mencionados, situados nos números de processos e de páginas ora detalhados.

Neste ato a CONTRATADA declara ter pleno e absoluto conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIDASC, que é parte inseparável deste contrato, como se transcrito estivesse, disponível na *internet*, no site www.cidasc.sc.gov.br, não podendo, portanto, invocar desconhecimento das regras específicas que regem a presente relação.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados e subcontratados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida Lei.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato o fornecimento para CIDASC do(s) material (is) abaixo descrito(s), com especificações descritas no Anexo - I do Edital do Pregão Eletrônico, localizado às págs. à do Processo SGP-e CIDASC nº 702/2025, e proposta comercial da

CONTRATADA, localizada às págs. à, do Processo SGP-e CIDASC nº 702/2025, datada em que fica fazendo parte integrante deste contrato, sendo a respectiva quantidade subdividida da seguinte forma:

LOTE-1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01 ÚNICO	20.000 doses de Antígeno Acidificado Tamponado, equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) frascos de 5 (cinco) ml, com 160 (cento e sessenta) dose cada frasco.	125 (cento e vinte e cinco) frascos/20.000 doses

LOTE-2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01 ÚNICO	Meio de transporte viral, frascos contendo 5 (cinco) ml cada frasco, destinados ao diagnóstico de doenças virais como Influenza A (ATCC VR 1496 TC) e Influenza B (ATCC VR 284).	1.250 (mil duzentos e cinquenta) frascos

LOTE-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01 ÚNICO	Meio de transporte viral, frascos contendo 10 (dez) ml cada frasco, destinados ao diagnóstico de doenças virais como Influenza A (ATCC VR 1496 TC) e Influenza B (ATCC VR 284).	450 (quatrocentos e cinquenta) frascos

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, o preço total fixo do objeto do presente contrato é de R\$ (.....), subdividido conforme abaixo:

LOTE-1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 ÚNICO	20.000 doses de Antígeno Acidificado Tamponado, equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) frascos de 5 (cinco) ml, com 160 (cento e sessenta) dose cada frasco.	20.000 doses/125 frascos		

LOTE-2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 ÚNICO	Meio de transporte viral, frascos contendo 5 (cinco) ml cada frasco, destinados ao diagnóstico de doenças virais como Influenza A (ATCC VR 1496 TC) e Influenza B (ATCC VR 284).	1250 frascos		

LOTE-3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01 ÚNICO	Meio de transporte viral, frascos contendo 10 (dez) ml cada frasco, destinados ao diagnóstico de doenças virais como Influenza A (ATCC VR 1496 TC) e Influenza B (ATCC VR 284).	450 frascos		

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço contratual já estão incluídas todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive tributos e seus diferenciais, fretes, embalagens e seguros.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega total e completa de cada Lote descrito na cláusula primeira deste contrato deverá obrigatoriamente ocorrer da seguinte forma:

Lote 01 : 1ª Entrega - Até 05 de maio de 2025: 9.760 (nove mil setecentos e sessenta) doses, equivalente a 61 (sessenta e um) frascos de 5 (cinco) ml de Antígeno Acidificado Tamponado cada e **2ª Entrega** - em até 10 (dez) meses a contar da data de assinatura digital da Autorização de Fornecimento, pelo ordenador primário, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital: 10.240 (dez mil e duzentos e quarenta) doses, equivalente a 64 (sessenta e quatro) frascos de 5 (cinco) ml de Antígeno Acidificado Tamponado cada.

Lotes 02: 1ª Entrega - Até 05 de maio de 2025: Aquisição de 625 (seiscentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 5 (cinco) ml de Meio de Transporte Viral (MTV) e **2ª Entrega** - em até 10 (dez) meses a contar da data de assinatura digital da Autorização de Fornecimento, pelo ordenador primário, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital: Aquisição de 625 (seiscentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 5 (cinco) ml de Meio de Transporte Viral (MTV).

Lotes 03: 1ª Entrega - Até 05 de maio de 2025: Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 10 (dez) ml de Meio de Transporte Viral (MTV) e **2ª Entrega** - em até 10 (dez) meses a contar da data de assinatura digital da Autorização de Fornecimento, pelo ordenador primário, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital: Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) frascos contendo cada frasco 10 (dez) ml de Meio de Transporte Viral (MTV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A 2ª entrega dos materiais dos lotes 01 a 03 será solicitada pela Divisão de Apoio Laboratorial da Cidasc, por meio de e-mail, tendo a Contratada o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data da solicitação para realizar a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o término do prazo de entrega coincida com o dia em que não haja expediente na CIDASC, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto, caso o atraso na entrega torne inviável a aceitação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, solicitar prorrogação do prazo de entrega, total ou parcial do objeto contratado, desde que devidamente justificado/comprovado os motivos para o atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CIDASC fará análise dos motivos apresentados/comprovados verificando junto a área técnica as possíveis implicações nas atividades, caso o objeto contratado não seja entregue no prazo, podendo tomar as seguintes decisões:

- a) Cancelar a aquisição do objeto contratado, instaurando processo administrativo para apurar responsabilidade do contratado, ou
- b) Conceder a prorrogação do prazo de entrega solicitado, ficando ressalvado a possibilidade de aplicação de multa, após concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deste contrato será recebido nas seguintes condições:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as exigências e especificações:

a) Do edital, inclusive as do seu Anexo I;

b) Do presente contrato; e

c) Da proposta comercial da CONTRATADA.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as exigências e especificações mencionadas no inciso anterior, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 05 (cinco) dias corridos** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à solidez e segurança do objeto fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CIDASC reserva-se o direito de devolver/rejeitar, por conta do contratado, o objeto, caso esteja em desacordo com as exigências e especificações constantes do inciso I desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo disposição expressa em contrário, para fins de interpretação do presente contrato, as menções gerais a recebimento provisório ou definitivo estarão sempre se referindo ao que está fixado na presente cláusula.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024, o pagamento será realizado após a entrega e recebimento total e definitivo do objeto deste contrato, conforme as condições estabelecidas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme determinado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a CIDASC somente realiza pagamentos entre os dias **20 e 30 de cada mês**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para se habilitar ao recebimento do valor contratado **dentro do próprio mês da entrega**, a CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado **obrigatoriamente até o dia 15 do respectivo mês**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a entrega não ocorra conforme estabelecido no parágrafo acima, o pagamento será realizado somente entre os dias 20 e 30 do mês posterior ao da realização da entrega do objeto contratado, **salvo** se o pagamento puder ser realizado antes.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da Nota Fiscal será susado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da liquidação da despesa, o Departamento Estadual de Gestão Econômico Financeira da CIDASC - DEGEF observará, no que couber, a aplicação do Decreto Estadual nº 3.650/1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.884/1993, a Lei Estadual nº 17.516/2018 e a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001/2024, ou normas supervenientes.

PARÁGRAFO SEXTO: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CIDASC, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conforme determina a IN nº2/SEA de 25/03/2013, a Nota Fiscal deverá ser elaborada em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida para esta aquisição.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento somente será realizado caso as certidões listadas abaixo estiverem com validade na data do pagamento.

- a) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Estado de Santa Catarina;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

PARÁGRAFO NONO: Quando da efetivação do pagamento a CIDASC reserva-se o direito de reter do primeiro e/ou único pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente às retenções dos impostos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive o diferencial de alíquotas do ICMS, quando se tratar de fornecimento interestadual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o disposto na Lei nº 18.756/2023 de 29 de novembro de 2023, que dispõe em seu art. 1º: *“É vedada a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a sexualização de crianças e adolescentes, com conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.*
- b) Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste instrumento, em estrita observância às especificações constantes do Edital da licitação, inclusive do seu Anexo-I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente a especificação técnica do objeto contratado, a indicação da marca e modelo (caso exista modelo);
 - b.1) O(s) material(is) / bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - c.1) O dever previsto na Letra “b” acima, implica na obrigação de, a critério da CIDASC, a CONTRATADA substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o bem com avarias ou defeitos ou em desacordo com o estabelecido no Edital da Licitação e neste Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas pelo atraso na entrega total e completa do objeto contratado no prazo estabelecido;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da CIDASC, inerentes ao objeto do presente contrato, que estejam alinhadas com as exigências contidas no Edital da Licitação, neste contrato e na proposta comercial da contratada;

- e) Comunicar à CIDASC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções por atraso na entrega;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;
- i) Encaminhar junto com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos válidas, listadas no subitem intitulado Da Regularidade Fiscal, salvo se as existentes no processo estiverem com validade.
- j) Quando da assinatura do Contrato, a contratada deverá entregar à CIDASC foto da fachada da sede da sua empresa e relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cumprimento a Lei Estadual nº 17.983/2020.
 - j.1) A Relação contendo os dados dos Sócios deverá ser emitida em papel timbrado da contratada, constando o nome da empresa e CNPJ.
 - j.2) A Relação contendo os dados dos Sócios deverá ser assinada por representante legal da contratada, com poder para tal ato.

OBRIGAÇÕES DA CIDASC

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CIDASC:

- a) Receber de forma provisória e, se for o caso, de forma definitiva, o objeto deste contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, com a previsão da cláusula primeira deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- d) Efetuar o pagamento do objeto contratado, desde que esteja em conformidade com o estabelecido na cláusula primeira deste contrato.

DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Fica responsável pela GESTÃO do presente contrato o gestor da Divisão de Logística da Defesa Sanitária Animal da CIDASC, que será designado por portaria específica, devendo regularmente verificar o cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – São atribuições do Gestor do Contrato as elencadas no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Fica responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do presente contrato a gestora da Divisão de Apoio Laboratorial CIDASC, que será designada por portaria específica, devendo regularmente fiscalizar o cumprimento deste instrumento, a qualidade do(s) material(is) contratados, bem como outros aspectos inerentes a presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos (divergências) observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações e entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, não tendo nenhum valor declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a substituir o material/bem/ produto que a critério da **FISCALIZAÇÃO**, não sejam considerados como satisfazendo as características descritas na proposta comercial e a qualidade exigida no Edital da licitação, inclusive Anexo I, e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a CONTRATADA recorrer, através da mesma **FISCALIZAÇÃO** e no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem efeito suspensivo, para a Diretoria da CIDASC.

PARÁGRAFO QUINTO - A Diretoria a que se refere o Parágrafo anterior poderá, motivadamente e entendendo haver risco de perecimento de direito, atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, mediante pedido do interessado.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e a atuação da fiscalização da CIDASC em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São atribuições do Fiscal do Contrato, também, as previstas no art. 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

DA GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A garantia e validade dos produtos objetos deste contrato será da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - Prazo de Garantia: Os materiais ofertados nos Lotes 01 (um) a 03 (três) terão garantia contra eventuais defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento total, completo e definitivo dos objetos deste Procedimento de Licitação.

Parágrafo segundo - Prazo de Garantia: Para os materiais que possuem prazo de validade, a garantia se estenderá até o vencimento do prazo de validade do material.

Parágrafo terceiro - Prazo de Validade dos materiais ofertados no Lote 01 deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento do produto na CIDASC.

Parágrafo quarto - Prazo de Validade dos materiais ofertados no Lote 01 e 02 deverão ter validade mínima de 16 (dezesesseis) meses a contar da data do recebimento do produto na CIDASC.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas referentes a execução deste contrato correrão por conta de recursos oriundos da **Fonte:** 1500100 - **Item Orçamentário:** 33903035. - **Subação:** 2967.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração tipificada na legislação em geral aplicável, tal como na Lei nº 13.303/2016 e nos Arts. 153 e 159 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no referido Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, bem como o procedimento para a sua aplicação, independente de transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro da CIDASC, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa e microempreendedor individual, poderá configurar crime de fraude à licitação e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC e na legislação em vigor, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto contratado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.

DA MULTA POR MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA ficará sujeita à multa nos seguintes casos:

- a) - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;
- c) - Os demais casos de atraso, multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega total e completa de cada lote, calculado sobre o valor da parcela não executada do lote, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), conforme determinado pela Diretoria da CIDASC (Ata nº 005/2019, Item - 4);

d) - No caso de inexecução parcial, multa nunca superior a **20% (vinte por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato;

e) - No caso de inexecução total, multa nunca superior a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão final cabe recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO- No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante o Departamento Econômico e Financeiro da CIDASC, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a CIDASC descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a CIDASC cobrará judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, a irregularidade/falta pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato advir de motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CIDASC.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CIDASC tem a prerrogativa de prorrogar o prazo de entrega, mantendo a aplicação da multa, caso a alegação para o atraso não advir de motivo de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CIDASC.

PARÁGRAFO OITAVO – Os direitos da CIDASC em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato ficam mantidos, nos termos do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CIDASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CIDASC.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CIDASC poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CIDASC, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O registro de fornecedor da CONTRATADA será cancelado quando esta sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CIDASC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinada ou separadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa e microempreendedor individual, poderá configurar crime de fraude à licitação e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CIDASC tem a prerrogativa de cancelar a aquisição do objeto contratado caso o atraso na entrega total e completa do objeto torne inviável a aceitação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, no Edital da licitação, neste instrumento ou na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela CIDASC, conforme Arts. 161, § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que as partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na letra "a" acima, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula,

além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou terceiros:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis nos 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital da licitação, no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, bem como das cláusulas e condições contraídas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contrato da CIDASC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CIDASC poderá conceder um prazo de até 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital, no Regulamento de Licitações e Contrato da CIDASC e na legislação em vigor aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA é a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desse contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CIDASC a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CIDASC em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CIDASC.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo a CIDASC demandada como parte reclamada em ações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA será a única responsável por esses encargos e deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CIDASC, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, podendo a CIDASC reter ou compensar dos créditos devidos pela CIDASC a CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

PARÁGRAFO NONO - A CIDASC poderá promover a retenção, a título preventivo, de créditos devidos a CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da CONTRATADA de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorra a retenção de algum valor na forma mencionada nos parágrafos oitavo e nono acima, o mesmo será mantido e aplicado em conta bancária até a comprovação da regularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Antes da retenção de algum crédito ou compensação na forma mencionada nos parágrafos oitavo e nono acima, a área gestora do contrato notificará formalmente a CONTRATADA garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua manifestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA adotar práticas visando à sustentabilidade e proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento do material/bem/produto objeto do presente contrato, devendo também adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, quanto ao objeto do presente contrato, tais como:

- i) Treinamento / capacitação periódicos dos seus empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- j) Programas de recurso e redução do uso de papel;
- k) Seleção e descarte adequado do lixo;
- l) Programas de otimização do uso da energia elétrica;
- m) Racionalização de uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- n) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- o) Observar os princípios e instrumentos introduzidos pela Política nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, especialmente no que tange à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e logística reversa;
- p) Observar os princípios da legislação ambiental estadual (Lei Estadual nº 14.675/2009 – Código Estadual do meio Ambiente e Lei Estadual nº 14.829/2009 – Política Estadual Sobre Mudanças

Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, e sendo assim, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA aplicar a sustentabilidade, proteção ambiental e sempre minimizar os impactos ambientais quando do fornecimento do objeto desta licitação.

DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL / BENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os objetos deste contrato deverão ser entregues da seguinte forma:

Lote 1 deverá entregue em CHAPECÓ/SC, no Laboratório Regional de Diagnóstico Animal da CIDASC, sito Avenida Nereu Ramos, nº 693 D, bairro centro, CEP 89812-110, Chapecó, SC, horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Lotes 02 e 03 deverão ser entregues em JOINVILLE/SC no Laboratório Regional de Diagnósticos da CIDASC, sito Rodovia SC 418, km 0,3, bairro Pirabeiraba, CEP 89239-401, Joinville, SC, horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CIDASC reserva-se o direito de devolver/rejeitar, por conta do contratado, o objeto, caso esteja em desacordo com as exigências do edital, do contrato e com a proposta comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar as ferramentas, equipamentos e pessoal necessário para fazer o descarregamento do material no local indicado acima, pois a CIDASC não disponibiliza esses recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato deverá ser entregue no local indicado acima, devidamente montado/pronto, pois a CIDASC não disponibiliza local para realização de montagens em suas dependências.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Ainda que não expressamente citadas, vincula-se ao presente contrato, no que couber, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, do Edital da licitação (**Processo SGP-e nº 702/2025**), da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor –CDC), da Proposta Comercial da CONTRATADA, e, supletivamente, as do Código Civil, naquilo em que este instrumento for omissivo, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato e do Edital da licitação, este instrumento poderá ser alterado, quando couber, mediante termo aditivo ou simples apostilamento, conforme o caso, quando da ocorrência dos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, independente de transcrição neste instrumento, e artigo 81 da Lei Federal n. 13.303/2016, além das seguintes hipóteses:

a) - Alteração de prazos;

b) - Supressão ou ampliação do objeto ou valor, conforme §1º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tolerância por parte da CIDASC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CIDASC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes,

vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme previsão do art. 72 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O preço é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, no caso de contratação antecedida de licitação, e da data da apresentação da proposta à CIDASC, no caso de contratação direta. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma do art. 137 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato e do Edital da licitação, este instrumento poderá ser rescindido pela CIDASC, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, onde também estão previstas as consequências e o procedimento rescisório, independente de transcrição neste instrumento e, ainda, nos casos previstos abaixo:

- a) – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CIDASC;
- c) - Se houver morosidade na entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- d) - Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- e) - Se vier a ser decretada a falência da CONTRATADA;
- f) – judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão por ato unilateral a que se refere a Letra “a” desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por ato unilateral da CONTRATADA, sem que a CIDASC tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento: I - assunção imediata do objeto contratado, pela CIDASC, no estado e local em que se encontrar; II - execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CIDASC; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CIDASC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos da CIDASC em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato ficam mantidos, nos termos do art. 152 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando esta vigência quando do efetivo pagamento pela CIDASC do objeto contratado, permanecendo para a CONTRATADA as obrigações inerentes à garantia, assistência técnica, suporte técnico, assegurada ao material fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse das partes, este instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 131 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, por Termo Aditivo em sucessivos períodos por até 5 (cinco) anos, conforme artigo 71 da Lei federal nº 13.303, de 2016, respeitada a legislação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data da assinatura deste instrumento a ser considerada será sempre a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela CONTRATADA à CIDASC será realizada por meio judicial ou administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato é regido pelas suas próprias disposições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CIDASC, pela Lei 13.303/2016 e, supletivamente, pelo Código Civil naquilo em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como por seus colaboradores e empregados, que a utilização dos Dados Protegidos somente ocorra em conformidade com a referida lei LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura deste instrumento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação deste contrato será sempre o da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento.

Florianópolis, SC, data da assinatura.

CIDASC:

Documento assinado digitalmente por: Celles Regina de Matos Presidente	Documento assinado digitalmente por: Débora Reis Trindade de Andrade Diretora de Defesa Agropecuária
Documento assinado digitalmente por: Beatriz Machado Terra Lopes Gestora da Divisão de Apoio Laboratorial Fiscal do Contrato	Documento assinado digitalmente por: Elton Carlos Barbosa Gestor da Divisão de Logística da Defesa Sanitária Animal Gestor do Contrato

Nome: Xxxx

CPF: xxxxx

Documento assinado digitalmente por: Rodrigo Neves dos Santos Gestor do Departamento Estadual de Operações Comerciais	 Nome: _____ CPF: _____
---	--